ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 334/2008

EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Dispõe sobre desmembramento de área urbana procedente da matricula de origem do patrimônio desta cidade e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, autorizado a desmembrar uma área de 19.140,00 M² (dezenove mil e cento e quarenta metros quadrados) da matricula nº 50.916 de ordem do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade da municipalidade conforme Mapa e Memorial descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da Presente Lei, com os seguintes limites e confrontações, a saber:

"Inicia-se no marco denominado M-1, daí segue deflete a direita com ângulo de 270º00' e segue com a distancia de 187,00m até o marco M-2; daí segue deflete a direita com ângulo de 270º00' e a distancia de 65,00m, até o marco M-3; daí segue deflete a direita com ângulo de 270º00' e distancia de 60,00m, até o marco M-4; daí segue deflete a esquerda com ângulo de 90º00' e distancia de 55,00m, até o marco M-5; daí segue deflete a direita com o ângulo de 270º00' e distancia de 127,00m, até o marco M-6; daí segue deflete a direita com o ângulo de 270º00' e distancia de 120,00m, até o inicio desta descrição, marco M-1, confrontando em todo o perímetro com o Perímetro Urbano da cidade de Ribeirãozinho-MT". Confrontações: FRENTE: Perímetro Urbano, ESQUERDO: Perímetro Urbano, FUNDO: Perímetro Urbano, DIREITO: Perímetro Urbano.

Art. 2º - Área esta destinada à urbanização e arruamento dando seguimento ao desenvolvimento urbano para fins de habitações unifamiliar em um total de 50 unidades a serem edificadas, segundo Convênio a ser firmado com órgão do Governo Federal ou Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As despesas com a execução do desmembramento da referida área, correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal